



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação, por meio do fax (0xx71) 3311-2573 ou do e-mail: <administrativo@cra-ba.org.br>.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site do Conselho Regional de Administração da Bahia (www.cra-ba.org.br) na opção consulta “licitações”.

Salvador-Ba, 15 de março de 2016.

Mário Augusto Behrens Freire

Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2016

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

E-mail para contato: _____

Nome do Representante para contato:

Assinale com “x”, na quadricula abaixo, o site pelo qual
recebeu cópia do instrumento convocatório acima
identificado:

- www.cra-ba.gov.br
- www.comprasnet.gov.br

CARIMBO DO CNPJ-MF

Data de retirada: ____ / ____ / ____

Assinatura



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

EDITAL RETI-RATIFICAÇÃO N° 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N ° 062/2016

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria CRA-BA N°. 45, de 11 de novembro de 2015, torna público, a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico, Tipo: Menor Preço Global**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto 6.204/2007, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 30/03/2016

Horário: 10:00 horas (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá inicio somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, conforme as especificações deste Termo de Referência no Anexos I do Edital.

1.2 Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes terrestres e aéreos;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam as condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1 **Não estejam cadastradas no SICAF**, mas que tiverem interesse em participar do presente pregão. Tais empresas deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto n. 3.722/01).

2.2 **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que estejam suspensas, ou tenham sido declaradas inidôneas de contratar com a Administração Pública;

2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

3.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto n. 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto n. 5.450/05).

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto n. 5.450/05).

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Conselho Regional de Administração, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto n. 5.450/05).

4.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto n. 5.450/05.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do SITE www.comprasnet.gov.br, a partir da data de liberação do edital até a data da abertura.

5.2 As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:

- a) redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) indicar o endereço, e-mail, fax e/ou seu telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;
- c) conter especificações claras e detalhadas dos materiais ofertados, inclusive marca, modelo e referência.
- d) informar o **prazo de validade da proposta**, que **não** poderá ser **inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;
- e) A proposta deverá conter a descrição, no espaço reservado pelo Sistema Eletrônico, do objeto ofertado, consoante os termos especificados por este edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, e o preço representativo do **VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL, discriminado em planilha de composição de custos abaixo estipulada**, a serem encaminhados, pelo Sistema COMPRASNET, a partir do encerramento da fase de lances, isto é, durante a fase de negociação e aceitação das propostas.
- f) consignar preço unitário e total, observando a Planilha de Formação de Preços constante do Anexo II do Edital, ficando estabelecido que na hipótese de divergência entre um e outro, o Pregoeiro adotará os unitários para ter preço unitário e total para o item, compatíveis com os preços correntes no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

g) fixar os preços em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos e incluídos os custos com tributos, taxas, seguros, fretes e demais despesas incidentes ou necessárias à execução do ajuste na forma fixada neste Edital;

h) o licitante deverá atentar que é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo lote.

5.3 Caso os prazos referidos nas alíneas “d”, e “e” do item anterior não estejam expressamente consignados na proposta encaminhada, o Pregoeiro considerará, para todos os efeitos, que houve aceitação tácita por parte da licitante dos prazos ali fixados.

5.4 Nos valores que forem propostos serão aplicadas as seguintes regras:

a) quanto à fração relativa aos centavos, serão considerados apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;

b) em caso de discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;

5.5 A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o(a) pregoeiro(a), deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, no prazo estipulado após a convocação.

5.6 Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.7 Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 6.1 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet.
- 6.2 Os lances deverão ser formulados pelo **VALOR TOTAL** proposto.
- 6.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6 Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro enviará mensagens, via *chat*, às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o Pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.
- 6.7 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.9 Quando a desconexão referida no item anterior persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.10 A etapa de lances terá o tempo inicial de, no mínimo, 10 (dez) minutos, cujo encerramento se dará por acionamento do Pregoeiro no sistema eletrônico; encerrando-se o tempo inicialmente estabelecido, a critério do Pregoeiro, poderá haver prorrogação do mesmo, e somente após transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será de no máximo 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de Lances.
- 6.11 Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto n. 5.450/05.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

6.12 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

7. DA DESCONEXÃO

7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto n. 5.450/2005).

7.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº. 5.450/2005).

7.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto n. 5.450/2005).

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Esta licitação é do tipo **menor preço global**, em estrita observância ao disposto no § 2º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005;

8.2 Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital e seus anexos;

8.2.1 Será desclassificado o licitante que deixar de cotar qualquer um dos itens em relação a cada LOTE;

8.3 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **menor preço global**;

8.3.1 O valor total da proposta vencedora, após os lances ofertados, se for o caso, será dividido proporcionalmente pelos valores de cada item, constante da proposta inicialmente apresentada, ou seja, aplicar-se-á o desconto linear;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

8.3.2 No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global prevalecerá o valor unitário, se for o caso.

8.3.3 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.3.3.1 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no TERMO DE REFERÊNCIA e nos demais Anexos que o integram.

8.3.4 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.

8.3.5 Os lances e aceitação da proposta, deverão ser ofertados com no MÍNIMO duas casas decimais.

8.3.6 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica, para orientar sua decisão.

8.3.7 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitarias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº. 5.450/05).

8.3.7.1 Ocorrendo a situação referida no item 8.3.9, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.3.8 Caso não seja ofertado nenhum lance, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as exigências do Edital.

8.3.9 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, ela poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar visando a obter preço melhor.

8.3.10 Considerar-se-á vencedora a licitante que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar e mantiver o menor preço após a fase de



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

lances e aplicação dos critérios de desempate e ainda for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

8.3.11 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará imediatamente o resultado de julgamento das Propostas.

8.4 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei no 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.5.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou ate 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

8.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.5.2.2 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, os quais serão encaminhados, por e-mail ou fax, no prazo de até 10 (dez) minutos após a solicitação;

8.5.2.3 Caso decida que os documentos apresentados não qualificam o licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro desclassificá-lo-á e adjudicará o objeto do certame em favor do licitante autor da proposta originalmente vencedora, salvo se ainda houver microempresa ou empresa de pequeno porte no intervalo de desempate, hipótese em que procederá nos termos do subitem 8.9.2.1



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

8.5.2.4 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.5.2.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.6 Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º, da Lei nº. 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

8.7 Mantido o empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

8.8.1 produzidos no País;

8.8.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.8.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.9 Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação por responsabilidade exclusiva da licitante ela poderá sofrer as sanções previstas no item 16 deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento as exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 9.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 9.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;
- 9.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito - CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.1.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.1.3.3 A boa situação econômico-financeiro será comprovada mediante apresentação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, § 3º da Lei nº. 8.666/93 (Acórdão TCU nº 1.844/2005 – Plenário).

9.1.3.4 As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 9.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constarem no corpo da certidão o período de validade.**

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.1.4.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, o objeto em quantidade e qualidade compatíveis com o da presente licitação.

9.1.4.2 Comprovante de Registro ou Inscrição na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR, na forma do art. 3º da Lei nº 7262/84.

9.1.4.3 Declarações expedidas pelas companhias aéreas TAM, GOL, VARIG, OCEANAIR, WEBJET, AZUL, ETC que operam trechos aéreos regulares no território nacional, comprovando que a licitante é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir passagens aéreas durante a vigência do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

9.1.5 DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

- a) De que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação;
- b) De que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- c) Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, comprometendo-se a informar quanto a **superveniência de fatos impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
- d) Declaração de elaboração Independente de Proposta;
- e) Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação.

9.1.6 DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU E.P.P.

9.1.6.1 Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº. 6.204/07 (**apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP**), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do ultimo exercício.

9.2 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax ou e-mail, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados posteriormente em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

9.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as exigências deste item.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

10. DAS PENALIDADES

10.1 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a título de multa de mora por dia de atraso no cumprimento das obrigações ajustadas, incidentes sobre o valor empenhado ou sobre a quantia correspondente à parcela inadimplida da obrigação.

10.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes desta licitação, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou sobre a parte não cumprida;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração da Bahia pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 - As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo item.

10.4 - Caso a empresa vencedora se recuse a apresentar nova proposta de preços, nos termos do subitem 5.5 deste Edital ou a receber a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato no prazo indicado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente, as penalidades previstas no item 10.2, alíneas "b", e "d".

10.5 A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Conselho Regional de Administração da Bahia pela Contratada serão deduzidos de pleno direito de valores que lhe forem



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

devidos, ou recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor do Conselho Regional de Administração da Bahia, ou cobradas judicialmente.

10.7 A Contratada inadimplente que não tiver valores a receber da Conselho Regional de Administração da Bahia terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem 11.6.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DOS RECURSOS, DA REPRESENTAÇÃO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.3 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.

11.3.1 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4 Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

11.4.1 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido ao Pregoeiro, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

11.5.1 A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.5.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital quem não o fizer no prazo previsto neste item, não revestindo natureza de recurso, as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

11.6 Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

11.7 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento licitatório.

11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Conselho Regional de Administração da Bahia, situado na Avenida Tancredo Neves, nº. 999, Ed. Metropolitano Alfa, Salas 601 e 602, Salvador-BA, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 17:30h.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Pregão correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Administração da Bahia ou a ela provisionado, os quais serão discriminados no respectivo contrato.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia.

13.2 A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Administração da Bahia.

13.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por lote, às vencedoras do certame.

14. DO CONTRATO

14.1 Será firmado contrato com a(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos da minuta constante do Anexo IV, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato.

14.2 É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

14.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e terá como termo inicial a data de assinatura.

14.4 A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 dias úteis, contados da respectiva convocação.

14.5 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Promotora desta Licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

14.6 Caso a licitante vencedora não apresente situação regular ou deixe de assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva convocação, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, esta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao inadimplente, declarará sem efeito os atos de classificação definitiva, adjudicação e homologação do certame, determinando a remessa do processo licitatório ao Pregoeiro.

14.7 Recebidos os autos, o Pregoeiro convocará os demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

14.7.1 Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o segundo classificado e, em seguida, solicitará o envio dos documentos de habilitação, procedendo conforme estabelecido no item 8 deste Edital.

14.8 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

15. DA GARANTIA

16.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a LICITANTE CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

16.3 Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item imediatamente anterior.

16.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do CRA-BA.

16.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

16.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto a Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CRA-BA.

16.7 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

16.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CRA-BA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

16.9 Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

16.10 O CRA-BA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuênciada seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 16.11 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 16.10, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CRA-BA.
- 16.12 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 16.13 O valor da garantia que for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data em que for notificada.
- 16.14 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do desligamento da CONTRATADA das atividades prestadas.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica a plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.
- 17.2 O Conselho Regional de Administração da Bahia poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta. Devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigada de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.
- 17.3 As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do Conselho Regional de Administração da Bahia.
- 17.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.5 O Conselho Regional de Administração da Bahia poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando este:

- a) Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvido em escândalo público e notório;
- c) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.6 O Conselho Regional de Administração da Bahia poderá, até o recebimento da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.

17.7 Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” do Conselho Regional de Administração da Bahia (www.cra-ba.org.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

17.8 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do Certame, exclusivamente por meio eletrônico (administrativo@cra-ba.org.br).

17.9 Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, o seguinte anexo:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declaração;

ANEXO III – Modelo de Planilha de composição dos custos da proposta;

ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato;

Salvador-Ba, 15 de março de 2016.

Mário Augusto Behrens Freire

Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

RETI-RATIFICAÇÃO N° 1

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2016

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

1. DO ORGÃO INTERESSADO E DA LOCALIZAÇÃO

1.1. Órgão Interessado: Conselho Regional de Administração da Bahia – CRA/BA

1.2. Localização: Av. Tancredo Neves, 999, Edif. Metropolitano Alfa, salas 402/601/602, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador-Bahia Fones: (71) 3311-2583. Fax: (71) 3311-2573.

E-mail: cra-ba@cra-ba.org.br Site: www.cra-ba.org.br

2. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Adm. Mario Augusto Behrens Freire – Pregoeiro

3. DO OBJETO

3.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, conforme as especificações deste Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Em decorrência da necessidade de os membros do CRA-BA, oriundos de localidades diversas da sede do Conselho Regional de Administração da Bahia, estarem reunidos em Salvador/BA;

4.3. A realização de eventos, cursos ou encontros, em que há a participação de Conselheiros Federais, Regionais, colaboradores e outros convidados, além de empregados do CRA/BA;

4.4. A realização periódica de reuniões itinerantes, em que há necessidade de deslocamento e, por conseguinte, de aquisição das passagens, reservas e todos os serviços conexos, objeto deste termo de referência.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O serviço objeto desta licitação consiste em:

5.1. Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes terrestres e aéreos;

5.1.1. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CRA-BA autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

5.2. Informar ao CRA-BA as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

5.3. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CRA/BA possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

5.4. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

5.5. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do vôo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

5.6. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto ou rodoviário quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exígua;

5.7. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

5.8. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CRA/BA, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

5.9. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CRA/BA, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CRA/BA em tempo hábil para o embarque do passageiro;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 5.10. Apresentar ao CRA/BA relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- 5.11. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CRA/BA ou a outro designado;
- 5.12. Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora do CRA/BA, no Brasil ou no exterior;
- 5.13. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte do CRA/BA;
- 5.14. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CRA/BA, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CRA/BA, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;**
- 5.15. Promover reembolso de passagens não-utilizadas pelo CRA/BA, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CRA/BA, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;**
- 5.16. Encaminhar para a aprovação do CRA/BA o plano de hospedagem e de passagens aéreas após conclusão pela contratada;**
- 5.17. Repassar ao CRA/BA os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens;
- 5.18. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;
- 5.19. Fornecer e manter atualizada a relação das empresas aéreas filiadas ao sistema de venda de passagens com as quais mantenha convênio, informando ao CRA/BA as inclusões e/ou exclusões sempre que ocorrerem;
- 5.20. Obter vistos consulares, orientar e acompanhar os usuários que necessitarem de passaportes;
- 5.21. Providenciar a realização de *check-in* quando solicitado pelo CRA/BA;
- 5.22. Manter um promotor de vendas à disposição do CRA/BA, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento**



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

5.23. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

5.24. Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação.

5.25. Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

II - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

V - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

VI - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

VII - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

VIII - Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

6.2. DA CONTRATADA:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

6.2.1. A CONTRATADA, além do objeto deste Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

I - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II - indicar representante para relacionar-se com o CRA/BA como responsável pela execução do objeto;

III - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CRA/BA.

6.2.2. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes;

6.2.3. Informar ao CRA/BA as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

6.2.4. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive Promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro, horário e freqüência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais.

6.2.5. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

6.2.6. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do vôo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

6.2.7. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

6.2.8. Em caso de remarcação de bilhetes, o fato deve ser comunicado ao CRA/BA, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

6.2.9. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

6.2.10. Elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, freqüência de partidas e chegadas de aeronaves, assim como a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

6.2.11. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CRA/BA, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque; pelo CRA/BA, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

6.2.12. Apresentar ao CRA/BA relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

6.2.13. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito do CRA/BA ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro, nos aeroportos, na agência de turismo ou nas lojas das companhias aéreas mais próximas do usuário, em qualquer lugar do território nacional ou no exterior;

6.2.14. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte do CRA/BA;

6.2.15. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CRA/BA, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CRA/BA, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;

6.2.16. Promover reembolso de passagens não-utilizadas pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

6.2.17. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CRA/BA não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

6.2.18. Fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permita ao CRA/BA, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e freqüências de vôos;

6.2.19. Repassar ao CRA/BA descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço do CRA/BA;

6.2.20. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

6.2.21. Fornecer comprovação da utilização das passagens aéreas ou declaração de vôo.

6.2.22. Disponibilizar dois acessos ao sistema GDS interligado às companhias aéreas, podendo ser AMADEUS, SABRE ou GALILEO, para realização de consultas referentes aos vôos nacionais e internacionais e seus respectivos horários, trechos, tarifas, assentos, equipamentos e todas as demais informações disponíveis no Sistema, sem ônus adicional ao Contratante.

6.2.23. Treinar, no mínimo, dois servidores da Unidade Administrativa Responsável pela fiscalização do contrato, objetivando torná-los aptos a operar o sistema a que se refere o item anterior.

6.2.24. Disponibilizar, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificado via WEB, com perfil corporativo, permitindo acesso às informações das principais companhias aéreas (AZUL, GOL, OCEANAIR, TAM, VARIG, WEBJET etc.) interligado ao sistema GDS da Agência Contratada, a exemplo do Sistema RESERVE ou outro similar com, no mínimo, as mesmas funcionalidades descritas a seguir:

6.2.24.1. Acesso direto, por meio de senhas individuais, permitindo a gestão e acompanhamento de todas as viagens programadas, com fluxo *on-line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades;

6.2.24.2. Tela de consulta simultânea com as principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, vôos, horários, aeronaves e classes de bilhete e preço;

6.2.24.3. Disponibilizar atendimento e suporte, tipo *help desk*, objetivando a resolução dos eventuais problemas apresentados no sistema, bem como orientações aos operadores designados pela Fiscalização;

6.2.24.4. Efetuar reservas aéreas *on-line*, com acesso ao mapa de assentos nos vôos, permitindo emissões por meio do *self booking*;

6.2.24.5. Elaborar relatórios a serem encaminhados em meio eletrônico ou impresso;

6.2.24.6. Enviar arquivo eletrônico do espelho da fatura separado por serviço e decêndio e no formato csv.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 6.2.24.7. Emitir relatórios quinzenais, mensais e anuais por Centro de Custo e Projeto;
- 6.2.24.8. Emitir relatórios por Cia. Aérea, categoria de vôos, quantidade e valores dos bilhetes emitidos, por localidade, Centro de Custo ou Projeto;
- 6.2.24.9. Emitir relatório de custo médio dos bilhetes emitidos;
- 6.2.24.10. Emitir relatório de trechos voados;
- 6.2.24.11. Emitir relatório com horário de embarque e desembarque dos passageiros;
- 6.2.24.12. Emitir relatório de reembolsos disponíveis ao CRA/BA;
- 6.2.24.13. Emitir relatório de bilhetes utilizados contendo: Data da emissão, Nº do bilhete, Cia. aérea, Trecho, Tarifa plena, Tarifa aplicada, Percentual de economia, Centro de custo e Desconto aplicado.
- 6.2.24.14. Emitir relatório de bilhetes não utilizados contendo: Nº do bilhete, Cia. aérea, Tarifa aplicada, Multa pela não utilização e Centro de custo;
- 6.2.24.15. Emitir relatórios mensais e anuais com as informações solicitadas acima consolidadas.
- 6.2.24.16. Capacitar os funcionários lotados na Unidade Administrativa responsável pela fiscalização do contrato, tornando-os aptos a operacionalizar o sistema corporativo disponibilizado.
- 6.2.25. Fornecer, sempre que solicitado pelo CRA/BA, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

7. DAS PROPOSTAS

7.1 – A Proposta de Preço deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo dela constar:

7.1.1 - razão social da proponente, endereço, número do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito federal, agência bancária e conta corrente;

7.1.2 - dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);

7.1.3 - A proposta de preços deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I

7.2 Declaração de que os preços cotados incluem os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidem ou venham a incidir sobre as respectivas tarifas.

7.3 A ausência de indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguros e outros encargos, pressupõe que os preços cotados já os incluem.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

7.4 O preço proposto deverá computar todas as despesas e custos relacionados com o serviço a ser efetuado, quer os de materiais, quer os de mão-de-obra, transporte e seguro, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que o CRA/BA não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao resarcimento dos custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipótese de criação ou majoração dos encargos fiscais.

7.5 O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura deste certame.

7.6 É vedada a especificação de preço de serviço baseado em percentuais sobre honorários ou sobre serviços extras, admitida, quando houver interesse da Administração, expressamente declarada ou accordada no contrato e registrado por simples apostila, os acréscimos previstos no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8666/93;

7.7 Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste edital, caracterizada por preço ou vantagem baseada em ofertas dos demais licitantes, preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

7.8 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou sobre quaisquer outras condições oferecidas.

7.9 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela Contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhia aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será considerada vencedora a proposta que ofertar a menor taxa de agenciamento unitário, pela venda de bilhetes de passagens aéreas nacionais e serviços correlata, observada a classificação final após os lances, e cuja proponente atenda às condições de habilitação, na forma das normas reguladoras das licitações na modalidade pregão presencial.

9. DA PAGAMENTO

9.1- A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

9.2. O Conselho Regional de Administração da Bahia pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

9.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

9.4 Em sendo os bilhetes adquiridos através de agência consolidadora, as faturas e/ou notas fiscais deverão ser emitidas em nome desta.

10. DOS CUSTOS ESTIMADOS

10.1. Para apurar as necessidades de contratação, foi efetuado levantamento das necessidades dos serviços executados nos exercícios de 2013/2014 e 2014/2015.

10.2. Estima-se inicialmente a importância anual de **R\$ 58.524,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e quatro reais)**, que será pago de acordo com o fornecimento de cada bilhete/passagem Nacional /Internacional, conforme planilha de preços, cujo valor baseou-se no valor da taxa de prestação de serviços de Agenciamento de Viagens. Assim, o valor estimado já está incluído o valor oferecido para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, a tarifa efetivamente praticada, inclusive a promocional, pela Concessionária aérea, acrescido dos valores referentes à Taxa de Embarque, conforme abaixo:

Especificação	Quantidade Anual Estimada de Bilhetes	Valor Médio do Bilhete	Valor Estimado da Taxa de Agenciamento	Valor Estimado das Taxas Internacionais	Valor Estimado das Taxas Nacionais	Valor Estimado Anual R\$
Prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais	80	558,46	46,37	91,41	35,31	58.524,00

10.2.1. Os valores informados no demonstrativo acima são estimativos, servirão tão somente como subsídio às licitantes para formulação das propostas, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será mediante requisição e de acordo com as necessidades do **CRA/BA**.

10.2.2. Na estimativa do valor contratual para o exercício de 2016, também foi considerado o aumento dos custos para contratação dos serviços, decorrentes do aumento dos preços de mercado e do novo sistema de contratação determinado pela Instrução Normativa nº 07 de 24 de agosto de 2012 – MPOG.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

10.2.3. Os valores estimados das passagens aéreas nacionais e internacionais e das taxas de embarque/serviço nacionais e internacionais **não** serão motivo de disputa, servirão somente como base para o fechamento anual, portanto fazem parte da disputa de preços, mas não serão alterados pelo vencedor; **somente sofrerão alterações os valores referentes à taxa de serviço de agenciamento e o Valor Estimado Anual.**

10.3. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral da União nos seguintes Planos Internos::

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do contrato, para o exercício de 2016, correrão à conta de orçamento específico da CONTRATANTE:

11.2. Nos exercícios seguintes, caso haja renovação do contrato, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

Salvador, 15 de março de 2016.

Adm. Mario Augusto Behrens Freire
CRA/BA nº3.243
Pregoeiro



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa , CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial, bem como a licitante possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.

Data e local

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA- CRA/BA

Referência: Pregão Eletrônico CRA/BA nº 02/2016

A Empresa _____, inscrita no CNPJ (CGC)/MF sob nº _____instalada na (endereço completo), telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, apresenta proposta para :

Especificação	Quantidade Anual Estimada de Bilhetes (A)	Valor Médio do Bilhete (B)	Valor Estimado da Taxa de Agenciamento (C)	Valor Estimado da Taxas (D)	Valor Estimado Anual R\$ (E)
Prestação de serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais					

OBS. 1: Os valores estimados das passagens aéreas nacionais e internacionais e das taxas de embarque/serviço nacionais e internacionais **não** serão motivo de disputa, servirão somente como base para o fechamento anual, portanto fazem parte da disputa de preços, mas não serão alterados pelo vencedor; **somente sofrerão alterações os valores referentes à taxa de serviço de agenciamento e o Valor Estimado Anual.**

OBS. 2: O fornecimento das passagens será mediante requisição e de acordo com as necessidades do **CRA/BA**.

OBS. 3: Para apuração do valor estimado anual será utilizado a seguinte fórmula:

$$\text{Valor Estimado Anual (E)} = (A) \times ((B) + (C) + (D))$$

a) Validade da Proposta:_____ dias (*não inferior a 60 dias*).

b) Os Pagamentos deverão ser efetuados no Banco ____ Agência ____ Conta Corrente nº ____.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

c) Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

Data da Proposta

Nome, RG/CPF e assinatura do representante da empresa
(Deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa)





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Pregão Eletrônico CRA/BA nº 02/2016

A Empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG..... e CPF DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....
(data)

.....
Assinatura do representante legal
Dados do representante



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Pregão Eletrônico CRA/BA nº 02/2016

A empresa....., CNPJ....., sediada em....., declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(data)

.....
Assinatura do representante da empresa
Dados do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

ANEXO VI

CONTRATO CRA/BA N° ____/2016

PROCESSO CRA/BA N° ____/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 4.769, de 09/09/65, com sede no Av. Tancredo Neves, 999, Edf. Metropolitano Alfa, salas 402/601/602, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, e inscrito no CNPJ sob nº 14.998.009/0001-48, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Adm. Roberto Ibrahim Uehbe, brasileiro, divorciado, CPF nº 001.088.635-49, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e no Estado/Distrito Federal sob nº _____, estabelecida no _____, representada neste ato pelo seu _____ (cargo) _____ Sr. _____, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº _____ e Identidade _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, cujo regime é o de empreitada por preço global, vinculado ao **Processo Licitatório Pregão Eletrônico CRA/BA nº 02/2016**, que se regerá pelas disposições legais insculpidas na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a Constituição do objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, para Conselheiros, Empregados e Colaboradores do Conselho Regional de Administração da Bahia, conforme descrito no anexo I do Processo Licitatório Pregão Eletrônico CRA/BA nº 02/2016.
- 1.2 Fornecimento de passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes terrestres e aéreos;
- 1.2.1 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CRA/BA autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;
- 1.3 Informar ao CRA/BA as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- 1.4 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CRA/BA possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

- 1.5 Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 1.6 Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- 1.7 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exígua;
- 1.8 Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 1.9 Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CRA/BA, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 1.10 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CRA/BA, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CRA/BA em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 1.11 Apresentar ao CRA/BA relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- 1.12 Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CRA/BA ou a outro designado;
- 1.13 Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora do CRA/BA, no Brasil ou no exterior;
- 1.14 Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte do CRA/BA;
- 1.15 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CRA/BA, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CRA/BA, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;
- 1.16 Promover reembolso de passagens não-utilizadas pelo CRA/BA, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CRA/BA, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 1.17 . Encaminhar para a aprovação do CRA/BA o plano de hospedagem e de passagens aéreas após conclusão pela contratada;
 - 1.18 . Repassar ao CRA/BA os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens;
 - 1.19 . Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;
 - 1.20 . Fornecer e manter atualizada a relação das empresas aéreas filiadas ao sistema de venda de passagens com as quais mantenha convênio, informando ao CRA/BA as inclusões e/ou exclusões sempre que ocorrerem;
 - 1.21 . Obter vistos consulares, orientar e acompanhar os usuários que necessitarem de passaportes;
 - 1.22 . Providenciar a realização de *check-in* quando solicitado pelo CRA/BA;
 - 1.23 . Manter um promotor de vendas à disposição do CRA/BA, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;
 - 1.24 . Possibilitar a concessão ou obtenção de endoso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;
 - 1.25 . Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação.
- 1.26 Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 Da Contratante

- 2.1.1 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- 2.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;
- 2.1.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 2.1.4 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- 2.1.5 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 2.1.6 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 2.1.7 - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**:

- 2.1.8 - Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

2.2 Da Contratada

- 2.2.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços ao **CONTRATANTE**, na qualidade de autônoma, não tendo seus empregados colocados para a execução dos serviços, nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, compreendendo: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médica/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir.
- 2.2.2 A **CONTRATADA** é a única responsável pelos atos praticados por seus empregados, responsabilizando-se por danos causados pelos mesmos ao patrimônio do **CONTRATANTE**, mediante comprovação, arcando também com os ônus decorrentes de qualquer ação trabalhista ou judicial movida até mesmo contra o **CONTRATANTE**, ficando este, livre de quaisquer ônus oriundos de qualquer ação movida por empregados da **CONTRATADA**.
- 2.2.3 A **CONTRATADA**, além do objeto deste Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:
- 2.2.3.1 - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 2.2.3.2 - indicar representante para relacionar-se com o CRA/BA como responsável pela execução do objeto;
 - 2.2.3.3 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 2.2.3.4 - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CRA/BA.
- 2.2.4 Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes;
- 2.2.5 Informar ao CRA/BA as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- 2.2.6 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de variação de tarifas, inclusive Promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro, horário e freqüência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais.
- 2.2.7 Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- 2.2.8 Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do vôo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- 2.2.9 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;
- 2.2.10 Em caso de remarcação de bilhetes, o fato deve ser comunicado ao CRA/BA, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;
- 2.2.11 Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 2.2.12 Elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, freqüência de partidas e chegadas de aeronaves, assim como a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- 2.2.13 Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CRA/BA, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque; pelo CRA/BA, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- 2.2.14 Apresentar ao CRA/BA relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- 2.2.15 Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito do CRA/BA ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro, nos aeroportos, na agência de turismo ou nas lojas das companhias aéreas mais próximas do usuário, em qualquer lugar do território nacional ou no exterior;
- 2.2.16 Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte do CRA/BA;
- 2.2.17 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdoblamento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CRA/BA, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CRA/BA, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;
- 2.2.18 Promover reembolso de passagens não-utilizadas pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 2.2.19 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CRA/BA não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.2.20 Fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permita ao CRA/BA, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e freqüências de vôos;
- 2.2.21 Repassar ao CRA/BA descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço do CRA/BA;
- 2.2.22 Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
- 2.2.23 Fornecer comprovação da utilização das passagens aéreas ou declaração de vôo.
- 2.2.24 Disponibilizar dois acessos ao sistema GDS interligado às companhias aéreas, podendo ser AMADEUS, SABRE ou GALILEO, para realização de consultas referentes aos vôos nacionais e internacionais e seus respectivos horários, trechos, tarifas, assentos, equipamentos e todas as demais informações disponíveis no Sistema, sem ônus adicional ao Contratante.
- 2.2.25 Treinar, no mínimo, dois servidores da Unidade Administrativa Responsável pela fiscalização do contrato, objetivando torná-los aptos a operar o sistema a que se refere o item anterior.
- 2.2.26 Disponibilizar, sem ônus adicional, sistema eletrônico unificado via WEB, com perfil corporativo, permitindo acesso às informações das principais companhias aéreas (AZUL, GOL, OCEANAIR, TAM, VARIG, WEBJET etc.) interligado ao sistema GDS da Agência Contratada, a exemplo do Sistema RESERVE ou outro similar com, no mínimo, as mesmas funcionalidades descritas a seguir:
- 2.2.26.1 Acesso direto, por meio de senhas individuais, permitindo a gestão e acompanhamento de todas as viagens programadas, com fluxo *on-line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades;
- 2.2.26.2 Tela de consulta simultânea com as principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, vôos, horários, aeronaves e classes de bilhete e preço;
- 2.2.26.3 Disponibilizar atendimento e suporte, tipo *help desk*, objetivando a resolução dos eventuais problemas apresentados no sistema, bem como orientações aos operadores designados pela Fiscalização;
- 2.2.26.4 Efetuar reservas aéreas *on-line*, com acesso ao mapa de assentos nos vôos, permitindo emissões por meio do *self booking*;
- 2.2.26.5 Elaborar relatórios a serem encaminhados em meio eletrônico ou impresso;
- 2.2.26.6 Enviar arquivo eletrônico do espelho da fatura separado por serviço e decêndio e no formato csv.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 2.2.26.7 Emitir relatórios quinzenais, mensais e anuais por Centro de Custo e Projeto;
- 2.2.26.8 Emitir relatórios por Cia. Aérea, categoria de vôos, quantidade e valores dos bilhetes emitidos, por localidade, Centro de Custo ou Projeto;
- 2.2.26.9 Emitir relatório de custo médio dos bilhetes emitidos;
- 2.2.26.10 Emitir relatório de trechos voados;
- 2.2.26.11 Emitir relatório com horário de embarque e desembarque dos passageiros;
- 2.2.26.12 Emitir relatório de reembolsos disponíveis ao CRA/BA;
- 2.2.26.13 Emitir relatório de bilhetes utilizados contendo: Data da emissão, Nº do bilhete, Cia. aérea, Trecho, Tarifa plena, Tarifa aplicada, Percentual de economia, Centro de custo e Desconto aplicado.
- 2.2.26.14 Emitir relatório de bilhetes não utilizados contendo: Nº do bilhete, Cia. aérea, Tarifa aplicada, Multa pela não utilização e Centro de custo;
- 2.2.26.15 Emitir relatórios mensais e anuais com as informações solicitadas acima consolidadas.
- 2.2.26.16 Capacitar os funcionários lotados na Unidade Administrativa responsável pela fiscalização do contrato, tornando-os aptos a operacionalizar o sistema corporativo disponibilizado.
- 2.2.27 Fornecer, sempre que solicitado pelo CRA/BA, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do CRA/BA, pela verba consignada no Elemento de Despesa “**Passagens Aéreas, nº 6.2.2.1.1.01.04.03.007.001**”.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1 O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ _____ (_____), compreendendo o serviço de agenciamento, valor da passagem aérea e taxa de embarque.

Parágrafo 1º. O preço unitário ofertado pela CONTRATADA para os serviços de agenciamento é de R\$ _____.

- 4.2 O pagamento deverá ser feito após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura em conformidade com o subitem 4.5.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 4.3 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- 4.4 O Conselho Regional de Administração da Bahia pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.
- 4.5 A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, a cada 10 dias, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque, em sendo os bilhetes adquiridos através de agência consolidadora, as faturas deverão ser emitidas em nome desta.
- 4.6 O pagamento será efetuado, até o 5º (décimo) dia útil a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade da Coordenação de Administração e Finanças do CRA/BA. O atesto só será efetuado após a confirmação de entrega, pela a empresa contratada, por meio de documento hábil fornecimento pelo sistema de entrega utilizado em todos os regionais constantes da lista de distribuição em anexo. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (Certidão Negativa de Débitos), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e quanto Certidão de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do CRA/BA, da verba consignada nos Elementos de Despesas: "Passagens Aéreas, nº 6.2.2.1.1.01.04.03.007.001.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 6.1 O objeto deste CONTRATO deverá ser fornecido conforme descrição constante no edital e termo de referência do edital que integra este contrato.

CLÁUSULA SETIMA - PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 7.1 O local de entrega do material de parcela única será na Sede do Conselho Regional de Administração da Bahia de Administração sito a Av. Tancredo Neves, 999, Edif. Metropolitano Alfa, salas 402/601/602, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador-Bahia.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

- 7.2 Os prazos de entrega serão contados a partir da data de assinatura do contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas até a entrega do material nos locais indicados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA oferte preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

8.3 O Contrato poderá ser rescindido:

- a) pelo cometimento de falta grave, como fraudes, por quaisquer das partes, desde que comprovado pela outra parte;
- b) pelo atraso no pagamento de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, durante os últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato;
- c) por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- d) extinção do CRA/BA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa de mora de um décimo por cento calculada sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

9.1.3 multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do material rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

9.1.4 multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

9.1.5 Ficará suspensa, tecnicamente, de participar em licitação, impedida de contratar com a União e descredenciada no SICAF, por prazo não superior a cinco anos.

9.1.6 será declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto pendurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

concedida sempre que o contratado ressarcir a União pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 9.1.7 ensejar o retardamento da execução do objeto da CONTRATO;
 - 9.1.8 não mantiver a proposta;
 - 9.1.9 falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
 - 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.11 fizer declaração falsa; ou
 - 9.1.12 cometer fraude fiscal.
- 9.2 As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.
 - 9.3 Para efeito de aplicação de multa, o valor do CONTRATO será apurado deduzindo-se dele o valor das entregas aceitas.
 - 9.4 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui a possibilidade da responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art .78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.
- 10.2 No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contato será de responsabilidade do Setor Administrativo e Financeiro do do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

- 12.1 **A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.**



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1 O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Salvador- BA, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato

E por estarem justos e combinados, assinam o presente expedido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador-BA, / /2016.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

Adm. Roberto Ibrahim Uehbe
Presidente – CRA/BA nº 4.324

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico o TERMO DE REFERÊNCIA, do Setor Administrativo e Financeiro do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviço de fornecimento continuo programado de material de consumo de informática e material de expediente, visando atender às necessidades do CRA-BA.

Autorizo a abertura do competente processo de licitação.

Dê-se o necessário encaminhamento para a contratação, observada a legislação pertinente.

Em ____/____/____

Adm. Roberto Ibrahim Uehbe

Presidente do CRA/BA

CRA-BA nº. 4.324